



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0010404/2023
DATA: 11/05/2023 09:36:55
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ: SEA AND PORT SERVICOS LTDA
Nº ÚNICO: ES5S9984920

Comli



ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 24695/2022

PROCESSO Sob o nº 10404
Fls nº 02
Em 11/05/2023

SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA- ME, pessoa jurídica

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.376.921/0001-96, com sede à Avenida Marechal Rondon 300, Bloco 02/1208- São Francisco Xavier, Rio de Janeiro (RJ)- CEP 20.950-004, vem, por intermédio de sua representante legal, apresentar a ilustre autoridade com fundamento na Lei 8.666/93, art. 109, inciso I, alínea "a", apresentar recurso administrativo na forma de memoriais, contra a decisão que decidiu suspender o certame, nos seguintes termos:

Concorrem no pregão presencial nº 027/2023 as empresas SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA., e ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.566.396/0001-49.

REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Inicialmente é preciso ressaltar que a visita técnica foi realizada, tendo sido elaborado relatório, conforme consta nas fls. 120/123. Logo, a questão aqui discutida não faz qualquer referência com qualificação técnica ou ausência de etapa não concluída. Pelo contrário, todos os requisitos necessários foram cumpridos pela SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA.

O presente certame foi suspenso pelo ilmo. Pregoeiro após questionamento da ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. na reunião do Pregão presencial do último dia 08.05.2023, segunda-feira. A referida empresa, após perder o Pregão na fase de abertura de

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60

Av. Marechal Rondon, 300, Bl2, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

propostas de preços, de maior desconto, restando vencedora a SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA., questionou a ausência de comprovação de vínculo do responsável técnico que realizou a vistoria prévia, Sr. Carlos Roberto Faria Guerra.

Não é demais lembrar que existe um verdadeiro abismo entre o responsável técnico da empresa designado para realizar o serviço contratado e o responsável por realizar uma visita técnica, que nesse caso foi técnico habilitado.

Nesse sentido, cabe destacar trecho do Edital que prevê a realização de visita técnica:

"10 - PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO:
10.1 - Exige-se a visita técnica dos licitantes após a publicação do edital para avaliação pormenorizada do objeto do certame." (grifou-se)

O edital é taxativo. Trata-se de fase inicial, pré-contratual em que se exige visita técnica, e assim foi feito conforme fl. 329 do processo 24.695. Não é demais observar que o edital não faz qualquer menção sobre a visita ser feita com acompanhamento de funcionário da Prefeitura, logo a exigência foi cumprida.

A empresa vencedora, SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA., deu prévia e válida autorização para técnico habilitado, apto para realizar a visita técnica.

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60
Av. Marechal Rondon, 300, Bl2, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

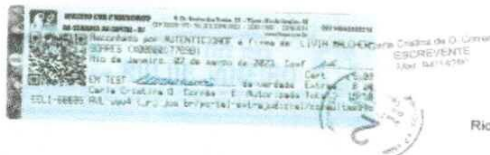
10404
03
2



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP nº 027/2023.

A SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA, com sede a Avenida Marechal Rondon 300, bloco 02, 1208, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ nº 22.376.921/0001-60, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) LIVIA MALCHER SOARES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30963661-1 do CPF nº 827.181.502-20, em atenção ao disposto no SUBITEM 10.4 do TERMO DE REFERÊNCIA ao EDITAL em referência, autorizar o Sr. CARLOS ROBERTO FARIA GUERRA, portador da carteira de identidade nº 414.176. MB, inscrito no C.P.F. nº 265.909.301-63, autorizar que realize a visita técnica ao balizamento no Município de Araruama (RJ), representando a empresa SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA.



Rio de Janeiro, 02 março 2023

Livia Malcher Soares
Livia Malcher Soares
Representante legal

Carlos Roberto Faria Guerra - CPF: 265.909.301-63, RG: 414176 MB

Sea and Port Serviços Ltda
Av. Marechal Rondon 300 Bl2 Sala 1208 - São Francisco Xavier-RJ- Cep 20950-004
Telefone 21-98261-6666 21-2229-4590
E-mail: vitorino@seaandport.com.br

E assim foi feito. A vistoria foi realizada por profissional técnico no dia 02.03.2023, as 11:30h, conforme laudo de fls. 120 a 123, além de declaração da própria secretaria de transportes de fls. 120 a 123.

Ou seja, não se discute aqui ausência de qualificação, tampouco etapa não cumprida do certame. A bem da verdade não há discussão que justifique a suspensão do certame.

O que busca a concorrente perdedor, ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. é a vã tentativa de inabilitar a

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60
Av. Marechal Rondon, 300, Bl2, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

10404
09
B

vencedora com base em fundamento inexistente, que não consta no edital.

O técnico designado para executar a vistoria prévia compareceu ao local no dia e hora designados, conforme convocação, sendo o mesmo habilitado e autorizado, tanto é que foi aceito e declarado pelo órgão responsável, a secretaria de transportes, portanto, não há o que se falar em suspensão do certame.

A decisão equivocada de suspensão do certame causa excesso de rigorismo formal, ou melhor, vai além disso pois sequer existe previsão formal de que só o responsável técnico cadastrado na empresa pode fazer a vistoria prévia.

Cabe destacar que não se trata de ausência de qualificação técnica para desempenhar a atividade principal. A empresa vencedora possui responsável técnico e qualificação para exercer a atividade, afinal foi a mesma que instalou as boias que hoje precisam ser revisadas.



Centro de Auxílios à Navegação
Almirante Moraes Rego
MARINHA DO BRASIL

Buscar

Marinha DHN CHM BHMN GNHo Fale Conosco

Cadastro de Empresas Índice de Eficácia Publicações Sinais Náuticos

MENU PRINCIPAL

SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA - ME

Carta de Serviços ao Usuário

Heráldica

Histórico

Missão

Cidade: RIO DE JANEIRO (RJ)
CNPJ: 22.376.921/0001-96
Responsável Técnico: WALTER JOSÉ DE SOUZA VITORINO
Telefax: +55 (21) 3170-5539
Vencimento do Cadastro: domingo, 14 Janeiro, 2024
E-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60

Av. Marechal Rondon, 300, Bl2, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

10404
CS
B
RAPPACAMENTO 5-2024

Nesse sentido, o entendimento do e. Tribunal de Justiça é pacífico:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. **INSTRUMENTALIDADE DO CERTAME QUE DEVE SER RECONHECIDA. ATUAR DO PREGOEIRO QUE SE MOSTROU COMPATÍVEL COM O OBJETIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE É SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA NO MERCADO E NÃO A PROPOSTA QUE MELHOR ATENDE A CRITÉRIOS FORMAIS.** DENEGAÇÃO DA ORDEM." (TJRJ, MS 0070170-75.2012.8.19.0000, Rel. Des. FERNANDO FERNANDY FERNANDES, 13ª CC, j. 14.08.2013, p. 23.08.2013 - grifou-se).

Cabe inclusive destacar trechos do voto do referido julgado:

"A rigor, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser ponderado à luz dos demais princípios que orientam a consecução das atividades administrativas, como, por exemplo, o da razoabilidade - que exige adequação entre o meio utilizado e fim alcançado - e o da economicidade, no sentido de escolher a melhor proposta."

"Isso não significa dizer que toda e qualquer falha havida no procedimento licitatório e que seja contrária aos princípios que o regem merece ser tolerada; pelo contrário, o que se quer salientar é que, diante do caso concreto, é possível afastar o argumento de uma possível violação direta ao instrumento editalício, se por outro prisma se vir que foram prestigiados os princípios da economicidade e da eficiência, sem que disso resulte necessariamente numa afronta ao princípio da isonomia."

Ou seja, como já devidamente comprovado não houve qualquer falha durante o processo. Não há absolutamente nada que possa desabonar ou causar qualquer prejuízo, pelo contrário. A continuidade do certame com a decretação da vitória da SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA. é a medida que se impõe.

Nesse mesmo sentido a melhor doutrina dispõe:

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60

Av. Marechal Rondon, 300, BI2, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

10404
06
18

"A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios."

(MARÇAL JUSTEN FILHO. 9ª edição. Comentários à Lei De Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética. 2002. p. 68)

E vai além, e prevê situação bem parecida com a observada aqui:

"O princípio do julgamento objetivo almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, como sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. Esta preocupação está enfatizada no art. 45 da Lei."

(CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO. 29ª edição. Curso de Direito Administrativo. São Paulo. Malheiros. 2003. p. 601-602)

Desse modo, em atenção ao princípio da objetividade, destaca-se:

"A licitação deve, como decorrência dos dois princípios anteriores [legalidade e vinculação ao instrumento convocatório], ser processada sem avaliações subjetivas. Apesar de, tradicionalmente, se fazer referência ao 'princípio de julgamento objetivo', entendemos que, como se aplica na verdade às decisões tomadas em toas as fases da licitação (a habilitação, por exemplo, não pode ser deliberadamente subjetiva), seria mais apropriado falar em 'princípio da objetividade decisória'. (...)

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60

Av. Marechal Rondon, 300, B12, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

10404
07
02

O que a Administração Pública deve buscar é ser o mais objetiva possível em matéria de licitações. Em regra não será legítima uma opção editalícia mais subjetiva quando uma objetiva for possível para alcançar os mesmos objetivos políticos.”

(ALEXANDRE DOS SANTOS ARAGÃO. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. Forense. 2012. p. 292)

Portanto, por onde quer que se olhe, não há motivos para a suspensão do presente certame e muito menos para inimaginável desabilitação da empresa SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA.

HISTÓRICO NEGATIVO
POSSIVEL ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS

Na oportunidade se faz necessário lembrar que a ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. possui histórico negativo, inclusive para a execução desse mesmo serviço¹².

Em passado recente, a ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

¹ <https://www.sociedademilitar.com.br/2022/01/navegacao-em-araruama-marinha-informa-que-vencedor-de-licitacao-nao-e-legalmente-habilitado-para-manutencao-de-sinalizacao-nautica-boias-etc.html>

² <https://rc24h.com.br/empresario-denuncia-fraude-em-licitacao-da-prefeitura-de-araruama-para-manutencao-de-boias-na-lagoa/#>

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60
Av. Marechal Rondon, 300, Bl2, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

Handwritten signature

10404
08
Handwritten notes and signature

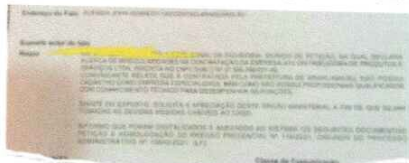
7

Navegação em Araruama! Marinha informa que vencedor de licitação não é legalmente habilitado para manutenção de Sinalização Náutica, boias etc.

20 Sociedade Militar - 24/01/2022 em Notícias - Araruama, Rio Grande do Sul



A revista Sociedade Militar recebeu denúncia de leitor militar da reserva, preocupado com a possibilidade de que a manutenção inadequada da sinalização náutica na lagoa de Araruama possa acarretar risco à navegação, acidentes náuticos, dano ao ecossistema local e perigo para vidas humanas.



Denúncia apresentada ao Ministério Público do Rio de Janeiro

Segundo a denúncia, que também foi apresentada para o Ministério Público, a empresa vencedora do processo licitatório de número 118/2021, implementado pela prefeitura de Araruama, NÃO POSSUI habilitação na Marinha do Brasil para realização do serviço de manutenção da sinalização náutica na lagoa, o que além de ser ilegal também colocaria em risco a segurança do tráfego aquaviário, ecossistema e vidas humanas.

O processo licitatório já foi concluído e a empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS foi homologada como a vencedora.

A visão da Marinha do Brasil

A editora da Revista Sociedade Militar em 12 de janeiro consultou a Marinha do Brasil sobre a habilitação da empresa contratada pela prefeitura Municipal de Araruama para a prestação de serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva para o conjunto de boias e lanternas luminosas de sinalização náutica.



Em 26 de janeiro de 2022 a Marinha do Brasil informou que, de fato, para a realização de manutenção e operação de sinalização náutica é necessário que a empresa seja cadastrada na Marinha do Brasil. A instituição declarou ainda que até 24 de janeiro de 2022 a referida empresa NÃO CONSTAVA na lista de empresas habilitadas para a realização dos referidos serviços.

A Marinha do Brasil agradece o contato. Em atenção a manifestação segue resposta as questões respectivamente:

1 - A empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.566.396/0001-49 possui cadastro nessa instituição que a habilita para a prestação de serviços relacionados a sinalização náutica?

R: As Entidades Extra-MB Prestadoras de Serviço e Responsáveis Técnicos que executam serviços de operação e manutenção de sinalização náutica devem ser cadastradas junto ao Centro de Auxílio à Navegação Almirante Moraes Rego, que por sua vez disponibiliza a relação das empresas cadastradas diretamente em seu site na internet (<https://www.marinha.mil.br/camr/?q=empresas-cadastradas>). Até 24/01/2022, a empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.566.396/0001-49, não constava na referida relação.

A Marinha do Brasil acrescentou ainda que o certame realizado pela Prefeitura de Araruama estabeleceu como condição o cumprimento das normas previstas na NORMAM 17 e que - portanto - vai recomendar o cumprimento das normas vigentes.

O último processo licitatório de número 118/2021, para a realização da mesma atividade ora exigida a empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, sequer possuía o requisito mínimo de admissibilidade.

Hoje, acredita-se que a Prefeitura de Araruama, através da secretaria de transportes, adotará medida diversa da adotada anteriormente, primeiro porque não há qualquer impedimento com a empresa SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA, e segundo porque a ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, não possui os requisitos necessários para executar a atividade contratada, tendo em vista os reflexos negativos causados.

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60

Av. Marechal Rondon, 300, B12, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

10404
09
8

Por fim, ressalta que a presente impugnação não configura qualquer novação ou renúncia aos direitos que a SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA. possa ter, sendo certo que possíveis medidas judiciais cabíveis poderão ser tomadas.

CONCLUSÃO

De forma zelosa e responsável, demonstramos as razões de fato e de direito pelas quais fundamentam a legalidade da **IMPUGNAÇÃO** oferecida, vez que resgatamos os dispositivos que regulamentam as exigências, devendo, portanto, o respeitado Pregoeiro, acatar nosso pleito e dar continuidade ao certame reconhecendo a SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA. como vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 24695/2022.

Nesses termos,
Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

LIVIA MALCHER

SOARES:62718150220

Assinado de forma digital por

LIVIA MALCHER

SOARES:62718150220

Dados: 2023.05.10 23:27:17 -03'00'


Livia Malcher Soares
Representante Legal
SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA.

Sea and Port Serviços Ltda
CNPJ 223769210001-60

Av. Marechal Rondon, 300, Bl2, Sala 1.208, São Francisco Xavier/RJ- CEP:20950-004
Telefone (21) 98261-6666, (21)3170-5539 - e-mail: vitorino.seaandport@hotmail.com

10404
10
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0206
 Polegar Direito

Livia Malcher Soares
 Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.963.661-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2014

NOME LIVIA MALCHER SOARES

FILIAÇÃO WALFREDO CARDOSO SOARES

LIDIA GUEDES MALCHER

NATURALIDADE PARA

DOC. ORIGEM C. NASC LIV A11 PLS 129 PA

DATA DE NASCIMENTO 10/01/1978

BELEM TERM 12502 C 004

CPF 627.181.502-20 1 Via

081

0206

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL E IMBRELIONATO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Pereira dos Santos, 215 - Vila Rica - Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20520-170 - Tel. (21) 2198-2002 - 2038-1995 - 2776-2024
 www.rj.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado
 Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022

Cart. 690

Jur. ISS: 2,91 Total: 9,71

0109618 de Carvalho - E. Autorizado
 EECI-43059 MYW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

10409
 11
 19

SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA
Terceira Alteração Contratual
CNPJ 22.376.921/0001-96
NIRE 332.0995813-5

LIVIA MALCHER SOARES, brasileira, nascida em 10/01/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Av. Marechal Rondon, n° 300, bloco 2, Apt. 1208, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20950-004, portadora da carteira de identidade n° 309636611 expedida pela SSP/RJ e CPF n° 627.181.502-20, única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Marechal Rondon, n° 300, bloco 2, Apt. 1208, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20950-004, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA, sob o n° 332.0995813-5 por despacho de 05/05/2015 e última alteração n° 3912140 em 10/08/2020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.376.921/0001-96, Inscrição Estadual n° 11.601.197 e Inscrição Municipal n° 0.643.342-1,

Resolve por este instrumento e na melhor forma de direito alterar o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

A – O capital social que era de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) passa a ser de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 260 (duzentas e sessenta) cotas de capital no valor nominal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pela sócia única. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

LIVIA MALCHER SOARES	260 COTAS	100%	R\$650.000,00
-----------------------------	------------------	-------------	----------------------

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

B – A única sócia resolve alterar o objeto comercial da empresa que passa a ser:

43.29-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre;

70.20.4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

LIVIA MALCHER SOARES:62718150220
718150220
13:54:41 - 03/02/2022

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEA AND PORT SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0995813-5 Protocolo: 00-2022/166863-2 Data do protocolo: 15/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2022 SOB O NÚMERO 00004773019 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 870B29CF65C77E74E78C76D7C388DAA363A7ED019FDF3C511E1879A3596230EE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 3/7

- 52.31-1/02 – Atividades de operador portuário;
- 46.69.9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças;
- 74.90-1/02 – Escafandria e Mergulho;
- 33.17-1/01 – Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes;
- 50.30-1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 50.30-1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 42.91-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 85.99.6/99 - Outras atividades de ensino;
- 80.20.0/02 – Outras atividades de serviços de segurança;
- 46.19.2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- 50.30-1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores;
- 71.19.7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 85.99.6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

LIVIA Assinado de
forma digital por
MALCHER LIVIA MALCHER
SOARES:62 220 SOARES:62718150
718150220 Dados: 2022.02.15
13:57:56 -03'00'

Tendo em vista os ajustes deste instrumento, a única sócia consolida o novo contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA

I – NOME, SEDE E FORO

A empresa utilizará o nome empresarial de **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária unipessoal limitada, tendo sede na Av. Marechal Rondon n° 300, bloco 2, Apt. 1208, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20950-004, o seu foro é na capital do Estado do Rio de Janeiro e terá prazo de duração indeterminado.

II – OBJETO SOCIAL

Constituem objeto comercial da empresa as seguintes atividades:

- 43.29-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre;
- 70.20.4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEA AND PORT SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0995813-5 Protocolo: 00-2022/166863-2 Data do protocolo: 15/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2022 SOB O NÚMERO 00004773019 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 870B29CF65C77E74E78C76D7C388DAA363A7ED019FDF3C511E1879A3596230EE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 4/7

- 52.31-1/02 – Atividades de operador portuário;
- 46.69.9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças;
- 74.90-1/02 – Escafandria e Mergulho;
- 33.17-1/01 – Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes;
- 50.30-1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 50.30-1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 42.91-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 85.99.6/99 - Outras atividades de ensino;
- 80.20.0/02 – Outras atividades de serviços de segurança;
- 46.19.2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- 50.30-1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores;
- 71.19.7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 85.99.6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

LIVIA MALCHER SOARES:62718150220
718150220

Assinado de forma digital por LIVIA MALCHER SOARES:62718150220
Dados: 2022.02.11 13:59:48 -03'00'

III – CAPITAL

O capital social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) dividido em 260 (duzentas e sessenta) cotas no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma e atribuídas integralmente a única sócia:

LIVIA MALCHER SOARES	260 COTAS	100%	R\$650.000,00
-----------------------------	------------------	-------------	----------------------

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

IV – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **LIVIA MALCHER SOARES**, já qualificada, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos de gestão e livre administração, sendo-lhe, porém, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos à empresa, tais como abonos, avais e fianças em favor de terceiros, respondendo pessoalmente pelos atos que praticar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEA AND PORT SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0995813-5 Protocolo: 00-2022/166863-2 Data do protocolo: 15/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2022 SOB O NÚMERO 00004773019 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 870B29CF65C77E74E78C76D7C388DAA363A7ED019FDF3C511E1879A3596230EE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



10404
16
JCS

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar n° 123/2006.

V – RETIRADAS

A única sócia fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A única sócia declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração da sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VII – BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a única sócia.

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

VIII - DISSOLUÇÃO

Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

LIVIA MALCHER

Assinado de forma digital por LIVIA

SOARES:62718150220

MALCHER SOARES:62718150220

Dados: 2022.02.11 14:00:36 -03'00'

LIVIA MALCHER SOARES

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEA AND PORT SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0995813-5 Protocolo: 00-2022/166863-2 Data do protocolo: 15/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2022 SOB O NÚMERO 00004773019 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 870B29CF65C77E74E78C76D7C388DAA363A7ED019FDF3C511E1879A3596230EE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SEA AND PORT SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.0995813-5, PROTOCOLO 00-2022/166863-2, ARQUIVADO EM 16/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004773019, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
057.869.597-91	AURELIO D OLIVEIRA FERREIRA

16 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

10404
18
18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEA AND PORT SERVICOS LTDA
 NIRE: 332.0995813-5 Protocolo: 00-2022/166863-2 Data do protocolo: 15/02/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2022 SOB O NÚMERO 00004773019 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 870B29CF65C77E74E78C76D7C388DAA363A7ED019FDF3C511E1879A3596230EE
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

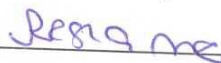
Processo: 10404

Número de Folhas: 19

AAO: Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 11/05/2023.



Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 24695/2022

Ass.: *A* Fls. *20*

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24695/2022

A SETRA,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para encaminhar o presente processo a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto a aceitabilidade dos mesmos.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 19 de maio de 2023.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria de Transportes

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
10.404	11/05/2023		21

À COMLI,

A depender da complexidade do objeto licitatório e das condições de execução do contrato, sabe-se que é possível exigir que os licitantes verifiquem "in loco" o local da prestação dos serviços. Aquelas empresas que realizarem a vistoria receberão um atestado da administração pública informando que estiveram presentes ao local da execução do objeto licitatório. Na fase de habilitação do certame, a administração poderá exigir a apresentação do atestado.

No item 10.4 do termo de referência está explícita a exigência da visita técnica pormenorizada, ou seja, cada licitante deveria checar as condições atuais dos 46 conjuntos boias/lanternas náuticas, pois a avaliação do real estado de cada equipamento impactaria diretamente na precificação de cada licitante.

Ao analisarmos o processo nº 24695/2022, constatamos que o relatório técnico citado pela empresa consta da fl. 320, quanto ao seu inteiro teor devemos informar que o mesmo não reflete a realidade fática do conjunto boias/lanternas náuticas, pois tivemos que reinstalar provisoriamente 12 boias e poitas em passado recente, uma vez que o próprio Delegado da Capitania dos Portos de Cabo Frio exigiu o reposicionamento das boias. Em tempo, a dita vistoria técnica não fora acompanhada por profissional da SETRA, o que se justifica em razão de um dos itens da tabela I do Termo de Referência que consta da fl.4 tratar-se da troca dos equipamentos de fundeio que já tem mais de 2 anos de instalados, logo a avaliação detalhada desses equipamentos pelo licitante é de fundamental relevância para uma melhor precificação e no melhor interesse da administração pública, fato esse explicitado no item 10.4 do Termo de Referência que exigia vistoria pormenorizada dos equipamentos.

Quando o preposto da empresa citada acima veio até a SETRA no dia 03/03/2023 agendar a visita técnica o mesmo foi avisado que seria acompanhado por profissional da SETRA durante a visita, porém isso não ocorreu, conforme já relatado em manifestação prévia dessa Secretaria.

Diz a jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná:

"Não se pode olvidar que, sempre que possível, deve o poder público em respeito ao princípio do formalismo moderado relevar pequenos erros ou obscuridades constantes das propostas apresentadas pelos licitantes de modo a alcançar a proposta mais vantajosa.

Todavia, o princípio do formalismo moderado não pode ser utilizado como subterfúgio para suprir a falha de um proponente em detrimento dos demais com relação às exigências previstas, de forma clara e expressa, no ato convocatório."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria de Transportes

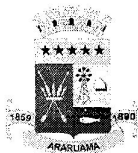
PROCESSO Nº 10404
FLS. 22
[Signature]
ASSINATURA

Em respeito ao princípio do formalismo moderado, a COMLI solicitou que a SETRA se pronunciasse com relação às demais visitas técnicas e assim foi feito.

Com relação a tempestividade da impugnação alegada pelo outro licitante, cabe a COMLI se manifestar.


~~Frederick Marchon Silva~~
~~Subsecretário - SETRA~~
~~Mat. 9961067~~

Frederick Marchon Silva
Subsecretário de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 10404/2023

Ass.:  Fls. 23

A PROGE,

Ref.: Processo Nº 24695/2022 – Pregão Presencial nº 027/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva para o conjunto de boias e lanternas luminosas de sinalização náutica e fornecimento de peças pertencentes à Prefeitura Municipal de Araruama.

ASSUNTO: Recurso Administrativo impetrado no Pregão Presencial nº 027/2023 pela empresa SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA, através do processo nº 10404/2023, bem como Contrarrazões impetradas pela empresa ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, através do processo nº 10683/2023.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso e das Contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo estas admitidas.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 10404/2023

Ass.: f Fls. 24

O Recurso e as Contrarrazões atendem aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitidos.

DO PEDIDO

A recorrente visa Recurso contra a sua inabilitação.

DOS FATOS

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa Recorrente alega que esta COMLI equivocou-se em inabilitá-la.

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA.**

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de aspectos específicos relativos ao certame, onde, tal instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 10404/2023

Ass.:  Fls. 27

Ante o exposto, o corpo técnico possui expertise capaz de atestar a capacidade ou não do licitante, bem como analisar requisitos de ordem técnica e específicos, fato este que impõem a esta Douta Comissão, manter a decisão.

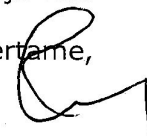
Ressalte-se ainda que o Edital da Licitação é o instrumento jurídico que traz as regras de todo certame, e que a Administração Pública está estritamente vinculada ao que ele determina, tendo o intuito de resguardar o licitante, bem como o próprio ente administrativo, visto que, atendendo o princípio do procedimento formal, determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

DA DECISÃO

No mérito, foi aceita a Intenção de Recurso, tempestivamente, o Memorial destas intenções para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão ora proferida, e declarando a empresa **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** habilitada e consequentemente vencedora do Pregão Presencial 027/2023, isto posto com fulcro exclusivamente no Parecer Técnico exarado pela Secretaria Municipal de Transportes, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 10404/2023

Ass.: Fls. 28

apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi
carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa
superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

ARARUAMA, 22 DE MAIO DE 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo Licitatório nº 24.695/2022.

Recurso Administrativo nº 10.404/2023.

Contrarrazões ao Recurso Administrativo nº 10.683/2023.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.376.921/0001-96, com sede na Avenida marechal Rondon, nº 300, Bloco 02/1208, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, CEP: 20.950-004.

Por outro lado, apresenta Contrarrazões a empresa **ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.566.396/0001-49, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 1102, Parque Mataruna, CEP: 28.970-000.

Considerando a manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Transporte às fls. 21/22, bem como a manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 23/28, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise supramencionada.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita, opinando pela **improcedência** do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria da competência da Ilustre Secretaria Requisitante, notadamente no que tange a análise de documentação técnica apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 24.695/2022, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 22 de Maio de 2023.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora Geral do Município - PROGE
PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°10404/2023

Fls. N°30

À COMLI

ACOLHO o parecer da Comissão de Licitação e Procuradoria Geral,
negando provimento ao presente recurso.

Em 22/05/2023.

L/t.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 223/2023

Araruama, 02 de junho de 2023.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o RECURSO ADMINISTRATIVO, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 06/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO - PREGÃO 027/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 10404/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

Sem mais,


FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

Ex 02/06/23

Município de Araruama Poder Executivo

TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2023 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2022, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª **Prefeita Municipal, Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. **Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Marco Aurélio M. Braga**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 097983647, inscrito no CPF sob o nº 026.221.627-23, residente e domiciliado nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, situada na Rua Iguatemi, nº. 354, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 01.541-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 36.063.350/0001-44, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **Pedro Marrey Sanchez**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 19523668-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.210.718-14, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1170, apto 702, Itaim Bibi, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 7.771/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 107/2022**, cujo objeto é a "prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, visando possibilitar ao Município a operacionalização do recebimento de suas receitas, bem como, ao município a realização de parcelamento e pagamentos dos tributos municipais (impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais) por meio de transações via PIX e cartão de crédito, feitas presencialmente, por meio de dispositivos integrados ao sistema e terminais de autoatendimento (ATM) ou POS (Point Of Sales) para atendimentos destinados exclusivamente para esta finalidade, onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos", nos termos e especificações técnicas constantes neste processo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 7.771/2023, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 107/2022, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2023 e a terminar em 26 de maio de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento,

para todos os efeitos de direito.

III – Dos efeitos do presente aditamento:

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Marco Aurélio M. Braga
Secretário Municipal de Fazenda

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
Pedro Marrey Sanchez
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ERRATA

PROCESSO Nº 19618/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 067/2023

OBJETO: Aquisição de ração para cães e gatos, adultos e filhotes para Clínica Animal Municipal.

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 01/06/2023
Hora: 15:00 h.

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 14/06/2023
Hora: 15:00 h.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital em referência.

Araruama, 05 de junho de 2023.

RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL 023/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**,

através do Processo Administrativo nº 10415/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL 023/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **DISNIBRA COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 10447/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO – TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **SF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 9792/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO – PREGÃO 027/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **SEA AND PORT SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 10404/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

PORTARIA Nº137/2023

Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de PROFESSOR II do Quadro Permanente do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

I – NOMEAR, ANA PAULA RODRIGUES MARQUES, inscrita no CPF nº 070.851.527-45, para tomar posse do cargo de **PROFESSOR II**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 647 de 21 de novembro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita